



LEI Nº 714 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

AUTORIZA PRESTAR SERVIÇOS ÀS PROPRIEDADES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

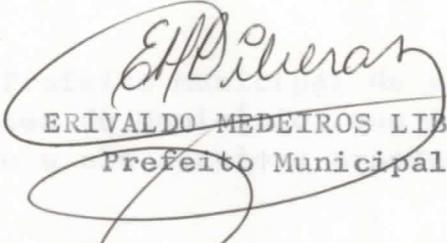
- Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a prestar serviços às propriedades particulares, sediadas no município, com máquinas, equipamentos e insumos municipais.
- Artigo 2º - Os serviços prestados não poderão prejudicar a execução dos serviços próprios do município.
- Artigo 3º - Nenhum serviço será prestado gratuitamente.
- Artigo 4º - Os serviços de máquinas motrizes serão pagos pelos particulares em R\$ (reais), correspondentes ao valor do litro do óleo diesel nos postos do Município, no dia da solicitação do serviço.
- Parágrafo 1º - Outros equipamentos, serviços, etc. que surgirem para locação ou fornecimento serão também cobrados.
- Parágrafo 2º - Os órgãos envolvidos na Administração destes serviços deverão manter em local visível e atualizado a tabela de valores a cobrar.
- Artigo 5º - O particular interessado solicitará antecipadamente o serviço desejado à entidade competente e ficará inscrito em controle apropriado.
- Artigo 6º - Por decreto o chefe do executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo tabelas de valores, critérios para cobrança, etc.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em 30 de Outubro de 1995.


ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração Municipal, em 30 de Outubro de 1995.


JOSÉ DE ABREU PEREIRA
Sec. M. de Administração